

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0504.01-2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Itatira identificou a necessidade urgente de aprimorar os processos administrativos e de gestão em saúde e finanças. Essa necessidade surge da constatação de lacunas significativas no cadastramento dos usuários no Sistema Único de Saúde (SUS) e no acompanhamento mensal das transmissões de informações fiscais e trabalhistas. A eficácia e a eficiência desses processos se mostram fundamentais não apenas para a conformidade legal e transparéncia administrativa do município, mas também para a garantia de que os cidadãos de Itatira tenham acesso aos serviços de saúde de forma ampla e equitativa, além de assegurar a correta administração dos recursos públicos e a devida prestação de contas.

A falta de um sistema eficiente para o cadastramento dos usuários no SUS implica em dificuldades de acesso aos serviços de saúde por parte da população, além de representar um desafio na alocação de recursos em áreas onde são mais necessários. Igualmente, a ineficiência no acompanhamento das transmissões de informações fiscais e trabalhistas pode resultar em falhas de conformidade que acarretam riscos financeiros e legais para o município, comprometendo a gestão de recursos e a transparéncia perante a sociedade.

Assim, a contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada direcionados ao cadastramento dos usuários no SUS e ao acompanhamento das informações fiscais e trabalhistas é essencial para fortalecer as políticas públicas de saúde e gestão fiscal do município. Este serviço permitirá à Prefeitura de Itatira enfrentar esses desafios de forma eficaz, promovendo melhorias significativas na qualidade do serviço público oferecido aos cidadãos, na gestão transparente e eficiente dos recursos e na conformidade com as legislações vigentes.

Portanto, a efetivação da presente contratação é, sem dúvida, uma medida de interesse público que busca a melhoria contínua dos serviços prestados à população de Itatira, alinhada aos princípios da eficiência, da legalidade e da transparéncia que regem as ações da Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	JOAO PAULO OLIVEIRA SALES
Secretaria de Administracao e Financas	SILVIA HELENA JUCA VALENTIM

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itatira, no contexto da contratação de serviços de assessoria e consultoria para cadastramento dos usuários no SUS e acompanhamentos mensal das transmissões de informações fiscais/trabalhistas, demanda a definição de requisitos claros, objetivos e suficientes. É fundamental que esses requisitos contemplam critérios e práticas de sustentabilidade, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, bem como observem padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo que as soluções escolhidas estejam alinhadas às melhores práticas e regulações aplicáveis. Ademais, esses requisitos devem fomentar a competitividade sem, contudo, criar barreiras desnecessárias ao caráter competitivo do certame.

- Requisitos gerais: As empresas candidatas deverão demonstrar capacidade técnica para realizar assessoria e consultoria de qualidade em saúde pública e fiscal/trabalhista, comprovada por meio de experiências anteriores similares. Ademais, devem dispor de equipe técnica qualificada, com conhecimentos específicos na área de atuação requerida.
- Requisitos legais: Será obrigatória a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme determinado pela legislação vigente. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as normativas relacionadas à proteção de dados, em especial àquelas que regem o manuseio de informações de saúde sob a égide da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- Requisitos de sustentabilidade: A contratada deverá demonstrar práticas corporativas sustentáveis, incluindo, mas não se limitando a, políticas de redução de papel, utilização de recursos digitais para otimização de processos e programas de educação ambiental para seus colaboradores. Ademais, quando aplicável, a utilização de tecnologias que promovam a economia de energia e recursos também será valorizada.
- Requisitos da contratação: É exigido que a empresa contratada possua um sistema de gestão integrada eficaz, capaz de assegurar a qualidade do serviço prestado, a conformidade com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos, bem como a capacidade de alavancar melhorias contínuas nos processos de trabalho das unidades de saúde e na transmissão das informações fiscais/trabalhistas. A prestação do serviço deverá ainda estar alinhada às diretrizes do SUS e às legislações fiscais e trabalhistas vigentes, garantindo a atualização constante das informações e o cumprimento de metas estabelecidas.

Com vistas ao atendimento da necessidade especificada, são essenciais os seguintes requisitos: conformidade com normas técnicas e legislações aplicáveis; equipe técnica com qualificação comprovada para execução dos serviços; adoção de práticas sustentáveis e inovadoras; e, finalmente, capacidade de gestão e comunicação eficaz para assegurar a transparência e o cumprimento das metas. Estes requisitos são fundamentais para garantir não só a viabilidade técnica e econômica da contratação, mas também sua eficácia e eficiência, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de Itatira.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços de assessoria e consultoria para cadastramentos dos usuários no SUS e acompanhamentos mensal das transmissões de informações

fiscais/trabalhistas pela Prefeitura Municipal de Itatira, foram identificadas as seguintes soluções principais de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: seleção de uma empresa especializada através de licitação, para prestação de serviços específicos em assessoria e consultoria conforme requisitos detalhados pela Prefeitura.
- Contratação através de terceirização: parceria com empresas que fornecem mão de obra especializada em assessoria e consultoria, responsáveis pela execução de todos os serviços necessários, sem que a Prefeitura necessite gerir diretamente os profissionais envolvidos.
- Formas alternativas de contratação: incluem acordos de cooperação técnica com outras entidades governamentais que possuem expertise e recursos para compartilhar soluções, ou parcerias público-privadas (PPP) para explorar novas tecnologias e métodos inovadores na prestação dos serviços.

Após análise das necessidades específicas para a contratação em questão, observa-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itatira seria a contratação direta com o fornecedor. Este método permite uma seleção criteriosa do fornecedor que demonstre capacidade técnica, experiência comprovada e oferte o melhor custo-benefício para o serviço de assessoria e consultoria especializada. A contratação direta facilita a definição de escopos de trabalho específicos, ajustes conforme necessidades particulares e monitoramento focado nos resultados esperados, como o cadastramento eficiente dos usuários no SUS e a agilidade no processamento das informações fiscais/trabalhistas.

Essa abordagem garante maior flexibilidade e adaptação às necessidades específicas do município, além de assegurar que os objetivos de melhorar o cadastramento no SUS e otimizar os acompanhamentos fiscais/trabalhistas sejam alcançados de forma eficaz, contribuindo assim para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) de contratação de serviços de assessoria e consultoria para cadastramento de usuários no SUS e o acompanhamento mensal das transmissões de informações fiscais/trabalhistas para a Prefeitura Municipal de Itatira, analisamos as possíveis soluções disponíveis no mercado, fundamentados pela Lei 14.133, de abril de 2021. O foco central é assegurar escolhas que gerem o resultado mais vantajoso e sustentável para a administração pública, conforme preconiza o artigo 11 da referida lei.

A solução adotada envolve a prestação de serviços especializados, garantindo abordagens técnicas adequadas tanto para o cadastramento eficiente dos usuários no SUS quanto para o rigoroso acompanhamento das informações fiscais e trabalhistas. Para isso, a solução incorpora a utilização de tecnologias de ponta, as quais permitem maior precisão e agilidade nas atividades propostas, sendo esta escolha justificada pelo artigo 26 da Lei 14.133, o qual permite a aplicação de margem de preferência por bens e serviços que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação no âmbito nacional.

Adicionalmente, a solução contemplada apoia-se em práticas de governança e gestão de riscos robustas, promovendo a eficiência e transparência exigidas pela administração pública, conforme orientado pelo artigo 7º da Lei 14.133, enfatizando a

seleção e designação de profissionais altamente qualificados para as atividades em questão.

A adequação e a edequação da solução escolhida também estão alinhadas com o objetivo da lei de evitar contratações com preços superfaturados ou inexequíveis (Art. 11, III) e de incentivar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, IV). A consultoria especializada apresenta-se como a solução mais apropriada, capaz de atender às necessidades específicas da Prefeitura de Itatira, garantindo o acompanhamento e a atualização constante das informações essenciais para o bom funcionamento dos serviços públicos de saúde e a correta gestão fiscal e trabalhista.

Portanto, consideramos que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria em questão é a solução mais apropriada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Itatira, apresentando o melhor equilíbrio entre custo, eficácia e sustentabilidade, em consonância com as diretrizes da Lei 14.133/2021 e as jurisprudências relacionadas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA SAÚDE	8,000	Mês
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE CADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), BUSCANDO CRIAR ESTRATÉGIAS PARA A REALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO, DO CADASTRO DOS USUÁRIOS NO SISAB, APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO SISTEMA E-SUS OPORTUNIZANDO A REALIZAÇÃO DO CADASTRO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, ANALISANDO E MONITORANDO AS PRODUÇÕES E METAS ATINGIDAS			
2	ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANÇAS	8,000	Mês
Especificação: Contratação de serviços de Consultoria em acompanhamento mensal das transmissões Informações Fiscais/Trabalhistas, atualização das informações junto aos órgãos de registros, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Itatira.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA SAÚDE	8,000	Mês	3.653,33	29.226,64
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE CADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), BUSCANDO CRIAR ESTRATÉGIAS PARA A REALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO, DO CADASTRO DOS USUÁRIOS NO SISAB, APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO SISTEMA E-SUS OPORTUNIZANDO A REALIZAÇÃO DO CADASTRO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, ANALISANDO E MONITORANDO AS PRODUÇÕES E METAS ATINGIDAS					
2	ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANÇAS	8,000	Mês	5.550,00	44.400,00
Especificação: Contratação de serviços de Consultoria em acompanhamento mensal das transmissões Informações Fiscais/Trabalhistas, atualização das informações junto aos órgãos de registros, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Itatira.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 73.626,64 (setenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, o planejamento deste processo de contratação prevê o parcelamento do objeto em questão. Este procedimento foi adotado após uma análise criteriosa, seguindo os princípios de competitividade, economicidade, e eficiência da contratação, garantindo, assim, a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que o objeto do contrato, referente à assessoria e consultoria para cadastramento dos usuários no SUS e acompanhamentos mensais das transmissões de informações fiscais/trabalhistas, é tecnicamente divisível. Esta divisão não apresenta prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração, assegurando-se que a qualidade e a eficácia dos resultados não sejam comprometidas.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica demonstrou que a divisão do objeto em lotes específicos para assessoria e consultoria em saúde e finanças é viável, não acarretando aumento proporcional dos custos que supere os benefícios decorrentes da divisão.
- Economia de Escala: Foi garantido que o parcelamento do objeto não resultará em perda de economia de escala. A estruturação do processo em lotes foi projetada para maximizar os benefícios financeiros sem acarretar elevação significativa dos custos, otimizando assim os recursos públicos disponíveis.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A decisão pelo parcelamento favorece uma maior competitividade, possibilitando um melhor aproveitamento do mercado. Isso permite a participação de mais fornecedores, inclusive de menor porte, que podem não ter a capacidade de entregar o objeto em sua totalidade, mas que podem contribuir significativamente em seus respectivos lotes de especialização.
- Decisão pelo Parcelamento: A decisão por parcelar o objeto em lotes foi fundamentada na constatação de que tal divisão não acarretará prejuízos, como perda de economia de escala ou impacto negativo nos resultados pretendidos, sendo, portanto, a opção mais vantajosa para a Administração.
- Análise do Mercado: Reforçando a decisão, foi realizada uma ampla análise de mercado, que demonstrou ser comum e alinhada às práticas do setor econômico em questão a divisão de serviços especializados em lotes. Esta análise corroborou a viabilidade e eficiência do parcelamento para o presente caso.
- Consideração de Lotes: Levando-se em consideração a aquisição de um volume significativo de serviços, a divisão em lotes foi considerada a estratégia mais adequada. Esta abordagem não só facilita a gestão contratual, como assegura a participação de uma gama mais ampla de fornecedores, fomentando a competitividade sem gerar prejuízos à economia de escala.

Com base nestas análises e conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em lotes específicos é justificado pela busca de maior eficiência, economicidade, e ampliação da competitividade, alinhando-se, assim, aos princípios da Administração Pública e garantindo a obtenção dos melhores resultados possíveis para a contratação em questão.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria para cadastramentos dos usuários no Sistema Único de Saúde (SUS) e acompanhamentos mensal das transmissões de informações fiscais/trabalhistas está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de Itatira para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste processo no referido plano evidencia a identificação prévia da necessidade de contratação desses serviços, conforme orientado pelo art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e a sua pertinência com as estratégias de gestão municipal visando a melhoria da eficiência dos serviços públicos oferecidos à população.

Este alinhamento reflete um planejamento estratégico meticuloso, considerando as demandas urgentes de atualização e manutenção dos cadastros dos usuários no SUS bem como o acompanhamento das obrigações fiscais/trabalhistas da Prefeitura Municipal de Itatira. A decisão pela contratação desses serviços foi baseada na análise detalhada das necessidades da administração pública municipal, com o objetivo de assegurar a eficiência administrativa e a conformidade com as obrigações legais e de governança. Este planejamento está conforme o disposto nos artigos 7º, 11º e 18º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a busca contínua pela otimização dos recursos públicos e pelo aprimoramento dos serviços oferecidos à sociedade.

O processo de alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual garante ainda a observância dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, assegurando que as ações da administração pública estejam direcionadas ao atendimento efetivo das necessidades da população de Itatira, dentro do exercício financeiro planejado.

10. Resultados pretendidos

A consecução dos resultados almejados por meio da contratação de serviços de assessoria e consultoria para cadastramentos dos usuários no Sistema Único de Saúde (SUS) e acompanhamentos mensal das transmissões de informações fiscais/trabalhistas está intrinsecamente alinhada aos objetivos prescritos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021. Espera-se que, por intermédio desta contratação:

- O cadastramento e atualização periódica dos usuários no Sistema Único de Saúde (SUS) sejam efetuados de maneira eficaz e eficiente, garantindo um acesso mais amplo e qualitativo aos serviços de saúde pelo cidadão, fomentando assim o princípio da eficiência e do interesse público delineado nos Artigos 5º e 11, incisos I e II da Lei 14.133/2021.
- Os acompanhamentos mensais das transmissões de informações fiscais e trabalhistas contribuam para uma gestão pública transparente, eficaz e responsável, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e promovendo a moralidade administrativa conforme preconizado no Artigo 5º da referida Lei.
- A inovação e o aprimoramento dos processos internos das entidades públicas, aliados ao emprego de tecnologia e expertise especializada, resultem em serviços públicos de maior qualidade. Esta expectativa vai ao encontro do objetivo estabelecido no Art. 11, inciso IV da lei, que incentiva a inovação e a

sustentabilidade no âmbito das contratações públicas.

- Uma maior economicidade no ciclo de vida das contratações, com a obtenção de condições mais vantajosas para a administração pública e, por conseguinte, para a sociedade como um todo, esteja diretamente alinhada ao preceito de seleção da proposta mais vantajosa consagrado no Art. 11.
- As contratações estejam em consonância com o planejamento estratégico da administração pública, reforçando o princípio do planejamento, a eficácia, eficiência e efetividade da gestão de contratos, conforme orienta o Artigo 7º e Art. 11, parágrafo único da Lei.

Consequentemente, esses resultados não apenas atendem mas priorizam os mandamentos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, refletindo a aplicação direta dos seus princípios, objetivos e disposições legais específicas na condução do processo de contratação pública, com o fim último de servir ao bem-estar social e ao desenvolvimento nacional sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Com o intuito de garantir a eficácia e a eficiência na contratação de serviços de assessoria e consultoria para cadastramento dos usuários no SUS e acompanhamentos mensal das transmissões de informações fiscais/trabalhistas pela Prefeitura Municipal de Itatira, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. Designação de equipe multidisciplinar: Será constituída uma equipe de trabalho multidisciplinar, composta por profissionais de saúde, finanças e TI, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que tenham competências relacionadas ao objeto da contratação. Essa equipe será responsável pela gestão e fiscalização do contrato.
2. Capacitação de servidores: Antes da efetivação do contrato, será providenciada a capacitação dos servidores que estarão diretamente envolvidos no processo de gerenciamento do contrato. Essa capacitação se focará em práticas de gestão de contratos públicos, monitoramento e avaliação de desempenho.
3. Elaboração de termo de referência ou projeto básico detalhado: Será realizado um estudo técnico preliminar detalhado para subsidiar a elaboração de um termo de referência ou projeto básico detalhado, conforme determinado pelo art. 18, §1º, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021, assegurando a completa descrição do objeto a ser contratado e os requisitos para sua execução.
4. Realização de pesquisa de mercado: Conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, será conduzida uma pesquisa de mercado abrangente para identificar potenciais fornecedores e estimar o valor da contratação baseada em preços praticados pelo mercado.
5. Implementação de mecanismos de controle: Serão implementados mecanismos de controle interno para acompanhamento da execução contratual, incluindo sistemas de informação para registro e análise de dados relativos aos serviços prestados.
6. Estabelecimento de indicadores de desempenho: Serão definidos indicadores de desempenho claros e objetivos, com base nas expectativas e necessidades da Prefeitura Municipal de Itatira, que permitam a avaliação efetiva do serviço contratado.
7. Avaliação e acompanhamento contínuo: A equipe designada realizará avaliações periódicas do desempenho do contratado, assegurando a aderência aos termos

contratuais e a satisfação das necessidades da administração pública.

8. Manutenção de diálogo com o contratado: Será mantido um canal de comunicação efetivo com o contratado para resolver questões operacionais, técnicas ou administrativas que possam surgir durante a execução do contrato.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das necessidades e especificações do objeto da contratação descritas no Estudo Técnico Preliminar, a Prefeitura Municipal de Itatira decidiu por não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de serviços de assessoria e consultoria para cadastramento dos usuários no SUS e acompanhamentos mensal das transmissões de informações fiscais/trabalhistas. Tal decisão é embasada nas particularidades do serviço a ser contratado e sustentada pelos seguintes fundamentos, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021:

- A natureza específica do serviço: Dada a complexidade e a especificidade dos serviços de assessoria e consultoria desejados, acredita-se que a adoção de um sistema de registro de preços não seria o mecanismo mais eficaz. A natureza singular dos serviços requer uma seleção mais criteriosa dos fornecedores, primando pela qualidade e pela adequação às necessidades específicas da Administração Pública, o que é melhor alcançado por meio de um processo licitatório específico, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa que esteja em consonância com os objetivos pretendidos e que assegure tratamento isonômico entre os licitantes, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- A estimativa de demanda: A legislação, no art. 86, § 3º, indica que o sistema de registro de preços pode ser utilizado quando não houver uma estimativa clara da demanda. No caso em questão, a Administração tem clareza quanto à demanda e à periodicidade do serviço, o que permite a contratação direta desses serviços por meio de licitação específica, possibilitando maior precisão na definição dos escopos de trabalho e na verificação dos resultados entregues.
- Economicidade e eficácia: A natureza dos serviços de assessoria e consultoria demandados não sugere variações significativas de demanda que justifiquem a adoção do registro de preços. Optar por um processo licitatório tradicional possibilita à Administração Pública negociar diretamente com os fornecedores os termos mais vantajosos, de modo a assegurar a economicidade e a eficácia da contratação, objetivos estes resguardados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Controle e gestão do contrato: A administração dos contratos oriundos do sistema de registro de preços requer uma estrutura administrativa apta a gerenciar várias atas de registro de preços simultaneamente, o que pode não ser o caso para a Prefeitura Municipal de Itatira dado o escopo específico e o controle qualitativo necessário para os serviços descritos. A gestão focada em um fornecedor específico, selecionado por meio de licitação direta, facilita o monitoramento e a avaliação do cumprimento dos termos contratuais, em consonância com a necessidade de promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, conforme o art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, considerando a natureza específica e as exigências particulares dos serviços de assessoria e consultoria para cadastramento dos usuários no SUS e acompanhamento das transmissões de informações fiscais/trabalhistas, a não adoção do sistema de registro de preços mostra-se como a opção mais consonante com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública, visando alcançar os

melhores resultados com a máxima eficiência e economicidade. Desta forma, opta-se pela realização de um processo licitatório específico para atender de forma precisa e vantajosa as demandas da Prefeitura Municipal de Itatira, em alinhamento com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é preciso considerar as particularidades de cada processo licitatório e a natureza dos serviços a serem contratados para estabelecer as diretrizes para a participação de empresas na forma de consórcio. Tendo em vista a contratação de serviços de assessoria e consultoria para cadastramentos dos usuários no Sistema Único de Saúde (SUS) e acompanhamentos mensal das transmissões de informações fiscais/trabalhistas pela Prefeitura Municipal de Itatira, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório específico.

A decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio baseia-se em diversas considerações relevantes amparadas pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, o Art. 15 da referida lei permite a participação de empresas em consórcio em licitações públicas, contudo, estabelece critérios estritos e a necessidade de justificativa para tal participação. A complexidade e a especificidade das atividades relacionadas à assessoria e consultoria em saúde e financeira demandam um elevado nível de especialização e responsabilidade direta que poderiam ser diluídas em arranjos de consórcio, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, a gestão e a fiscalização de contratos estabelecidos com consórcios podem apresentar desafios adicionais para a Administração Pública, especialmente no que tange à clareza nas responsabilidades de cada membro do consórcio e na agilidade de resposta às demandas do contratante. Isso pode acarretar riscos ao cumprimento dos objetivos contratuais, especialmente em serviços que exigem acompanhamento contínuo e medidas corretivas imediatas, como é o caso dos serviços de cadastramento no SUS e de transmissões de informações fiscais/trabalhistas.

O Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 reforça o princípio da eficiência como um dos balizadores das contratações públicas. Com base neste princípio, considera-se que a vedação à participação de empresas na forma de consórcio visa à otimização dos processos de gestão e fiscalização do contrato, promovendo uma execução mais efetiva e alinhada às necessidades do município de Itatira.

Portanto, diante das peculiaridades do objeto contratual e dos princípios que regem as licitações e contratações públicas, especificamente os dispostos na Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de serviços de assessoria e consultoria para cadastramentos dos usuários no SUS e acompanhamentos mensal das transmissões de informações fiscais/trabalhistas pela Prefeitura Municipal de Itatira. Tal medida assegura a adequação da contratação ao interesse público, a eficiência administrativa e a eficácia na entrega dos serviços à população.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme disposto nos princípios e fundamentos normativos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam das diretrizes para as contratações públicas, a Prefeitura Municipal de Itatira tem o firme compromisso de assegurar a incorporação de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis em todas as etapas do processo de contratação. Desta forma, a contratação de serviços de assessoria e consultoria para cadastramento dos usuários no SUS e acompanhamento mensal das transmissões de informações fiscais/trabalhistas é conduzida com atenção especial aos possíveis impactos ambientais, direcionando esforços para a mitigação desses impactos, mesmo que não explicitamente mencionados.

Com base nesse compromisso, a Prefeitura adotará um conjunto de medidas mitigadoras, que incluem:

- Utilização de tecnologias digitais e plataformas eletrônicas para minimizar o uso de papel, em conformidade com o art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021, que favorece a produção, comunicação, e armazenamento de documentos de forma eletrônica, contribuindo para a redução do corte de árvores e impactos associados à produção de papel.
- Promoção de treinamentos e capacitações em formato digital, reduzindo a necessidade de deslocamentos e, consequentemente, as emissões de gases do efeito estufa, alinhado aos ideais de eficiência e sustentabilidade preconizados pela Lei.
- Incentivo ao uso de energias renováveis e equipamentos de baixo consumo energético nas operações relacionadas ao objeto contratado, visando a minimização da pegada de carbono das atividades desenvolvidas. Essa iniciativa está em sintonia com os objetivos de desenvolvimento sustentável e racionalização dos recursos materiais e financeiros, como mencionado no art. 18, XII, da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que, além das práticas mitigadoras descritas, serão constantemente avaliadas novas abordagens e tecnologias que possam contribuir para a minimização dos impactos ambientais, seguindo a diretriz de desenvolvimento nacional sustentável articulada no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Itatira se compromete a implementar estas e outras medidas necessárias ao longo de todo o processo de contratação, assegurando não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também a promoção de um desenvolvimento verdadeiramente sustentável e responsável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e criteriosa dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentada sobretudo nos preceitos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria para cadastramento dos usuários no Sistema Único de Saúde (SUS) e acompanhamentos mensal das transmissões de informações fiscais/trabalhistas para a Prefeitura



Municipal de Itatira/CE.

É importante destacar que o processo de licitação, conforme preconiza o art. 11 da referida Lei, visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes e incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. A escolha por realizar a contratação dos serviços em questão vem ao encontro desses objetivos, ao buscar qualidade e eficiência nos serviços públicos oferecidos à população, especificamente no tocante ao acesso e qualidade do sistema de saúde, bem como na correta e transparente gestão de informações fiscais e trabalhistas.

O art. 18 da Lei 14.133/2021 esclarece que o planejamento da fase preparatória do processo licitatório deve incluir a descrição da necessidade da contratação e evidenciar a solução mais adequada para atender a essa necessidade. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria satisfaz tais requisitos, visto que foi amplamente demonstrada a necessidade de otimizar os processos internos da Prefeitura para o cadastramento de usuários no SUS e para o acompanhamento rigoroso da transmissão de informações fiscais e trabalhistas, promovendo assim a melhoria direta na gestão da saúde pública e na administração municipal.

Ademais, a observância ao art. 23 da Lei, que orienta a estimativa de valores da contratação ser compatíveis aos praticados no mercado, reforça a razoabilidade econômica da proposta. O procedimento de pesquisa de mercado realizado assegura a obtenção de serviços com preços justos e adequados à realidade da entidade, cumprindo com o princípio da economicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

Com base nesses fundamentos e diante da consistência dos estudos realizados que alinham o processo de contratação aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Itatira, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, e econômica da contratação. Tal posicionamento assegura não apenas a aderência às exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, mas também a efetivação do interesse público ao promover o desenvolvimento das capacidades institucionais da Prefeitura na prestação de serviços essenciais à população.



Itatira / CE, 5 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MESQUITA
MEMBRO

FRANCISCO RAYR ALVES BARBOSA
MEMBRO

RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES
PRESIDENTE